

OPINIÃO PÚBLICA

Os artigos e matérias são de responsabilidade dos seus **autores** e não refletem a opinião do veículo **Jornal Diário da Manhã**

A regulação como mediadora da justiça econômica



RAFAEL B. CARVALHO

Mestre pela PPGeco/UFSC e gerente (AGR)

ESPECIAL PARA O **OPINIÃO PÚBLICA**

Certa vez, o célebre economista Milton Friedman, notadamente conhecido por sua defesa do livre mercado e intervenção mínima do Estado, fez a seguinte afirmação: “O governo tem um papel crucial em garantir a aplicação justa das regras do jogo econômico”. Este renomado autor, defensor da liberdade econômica e crente de que o mercado é eficiente para sua autorregulação, reconhecia a necessidade de o governo ser um agente provedor na promoção da justiça econômica com a aplica-

ção de regras para possibilitar um funcionamento adequado e equitativo do mercado.

Acerca deste ponto, em que cabe ao Estado assegurar a aplicação justa das regras, aqui no Brasil, tem-se como pano de fundo o que está previsto na Constituição Federal, artigo 174, em que o papel do Estado consiste também em atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica.

Frisa-se que a Carta Magna não faz menção direta às Agências Reguladoras e que somente após as emendas constitucionais, a partir da segunda metade dos anos 1990, começou-se a instituir paulatinamente os entes reguladores, conferindo-lhes poder para que os mesmos pudessem ter autonomia administrativa e fossem um braço gestor e eficiente para “aplicação justa das regras do jogo econômico”.

No que tange o exercício de regular as cartas deste jogo, aponta-se a regulação econômica

como o mecanismo de colocar na mesma balança o equilíbrio entre a estabilidade do mercado, a proteção dos consumidores ao mitigar abusos de poder econômico e a garantia da eficiência na prestação de serviços públicos. Para isto, tem-se a necessidade de mensurar quantitativamente as tarifas, bem como acompanhá-las na sua evolução para preservar o interesse público do serviço prestado.

Inferre-se que a tarifa acaba sendo muito mais do que o valor monetário para que aquele serviço público seja usufruído pelo cidadão comum; ela representa quantitativamente a relação de direitos e obrigações entre o Concedente e a Delegatária pactuados por meio de um instrumento contratual.

Veja que esta relação entre Concedente e Delegatária envolve aspectos jurídicos explicitados em cláusulas contratuais. Implicitamente, há riscos que circundam esta relação. A tarifa, como denominador comum, busca

mensurar ordinariamente os custos operacionais e investimentos e conferir uma certa margem de rentabilidade pelo risco atribuído do serviço prestado, bem como dar incentivo regulatório. Afinal de contas, o sistema econômico em que se vive em terras tupiniquins é o capitalismo!

Assim, a “aplicação justa das regras do jogo econômico” busca definir um conjunto de preceitos referentes à fixação de preços das delegatárias, bem como uma estrutura de serviços sobre a qual incidem. Neste bojo, tem-se a tarifação em que se define uma margem de rentabilidade para exploração eficiente por parte da delegatária. Outro exemplo é utilizar a estatística para fazer modelos econômicos e, dessa forma, definir valores tarifários que estimulem uma maior produtividade dos custos praticados pelas delegatárias para obtenção de uma maior eficiência.

Portanto, o trabalho da regulação econômica compreende uma tenta-

tiva de colocar racionalidade nas tomadas de decisão, na medida em que se busca, também, tangenciar ações sociais com a eficiência do serviço delegado, haja vista que os métodos quantitativos utilizados para definição de tarifa são sintetizados e abstraídos para impactar a sociedade como um todo por meio de preços de serviços, tarifas e multas a serem cobradas do usuário.

Por fim, reconhecer que a regulação econômica tem o seu papel crítico para desempenhar estes valores, e que a sua legitimidade emana de um esforço regulatório para sustentar os pontos de equilíbrio definidos em normas regulamentares e contratos, faz com que a cada dia o trabalho seja mais desafiador, pois diversas são as técnicas praticadas com o intuito de buscar sempre otimizar recursos. Indubitável que a regulação econômica é fundamental para garantir a aplicação justa das regras do jogo econômico!

A importância do dia D, Meu Pai tem Nome, da Defensoria



KELLY LISITA

Advogada

ESPECIAL PARA O **OPINIÃO PÚBLICA**

O dia D, Meu Pai tem Nome tem como objetivos, promover e facilitar direitos alicerçados no âmbito do Direito das Famílias, como a investigação da maternidade, da paternidade biológica, o reconhecimento da maternidade e da paternidade, seja em vida, de forma espontânea, inclusive, ou ainda Post Mortem, da filiação socioafetiva e seu reconhecimento em vida como também Post Mortem.

Trata-se de evento de muita relevância, com o intuito de fortalecer laços

entre as partes como também oficializá-los.

A filiação seja consanguínea ou socioafetiva são acolhidas no rol dos direitos da Personalidade, previstos no Código Civil. São direitos inerentes às pessoas, à dignidade humana, sendo considerados intransmissíveis originam-se com a existência de cada pessoa!

É direito ter o sobrenome consanguíneo ou socioafetivo, de juridicamente ter a ascendência oficializada, seja em relação à questão biológica como a socioafetiva.

A socioafetividade insere-se na denominada família multiparental e tem como escopo agregar, acrescentar e não excluir o parentesco biológico de quem quer que seja!

É inegável que pais são aqueles que criam e quão valioso é ter pessoas que mesmo sem os laços de sangue amam e participam da criação de alguém, como se biologicamente fosse seu filho, sua filha! E por que não crescer o sobrenome de pai socioafetivo ao do pai biológico?!

É importante ressaltar

que a Defensoria pode propor Ação Judicial ou ainda, de maneira extrajudicial para verificar se existe vínculo biológico entre as partes.

O referido dia, acontecerá dia 16 de agosto, na Instituição de Ensino Superior UNIALFA Perimetral, na Escola de Direito, em parceria com a Defensoria Pública, com início às 08 da manhã. É um dia de muitas emoções e de realizações por parte de quem ansiosamente aguardava a oportunidade para formalizar direitos tão fundamentais.

PUBLICIDADE LEGAL

comercial@dm.com.br
(62) 3267-1000

PREFEITURA DE SILVÂNIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 SRP
O Governo Municipal de Silvânia Goiás, torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 035/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de material de expediente. O certame acontecerá às 13:30 horas do dia 10 de setembro de 2025. Comunica, portanto que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Silvânia, através do site www.silvania.go.gov.br, no e-mail licitacao@silvania.go.gov.br e no sistema BNC. Silvânia 29 de agosto de 2025.
VERÔNICA MARTINS DOS SANTOS – Agente de Contratação.

Diário da Manhã